



**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**

**AUDITORIA INTERNA**



**AUDITORIA DE GESTÃO**

**@SERIE@**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

NÚMERO: SEI Nº 2018-2018-4/02-DNPM/CE/DAI

INTERESSADO: Divisão de Auditoria e Inspeções, Superintendência do DNPM no Ceará

DESTINATÁRIO: Superintendência do DNPM no Estado do Ceará

## Sumário

### **1. Introdução**

- 1.1 Contextualização
- 1.2 Destinatários do Relatório
- 1.3 Objetivos da Auditoria
- 1.4 Escopo
- 1.5 Metodologia e Critérios

### **2. Resultados da Auditoria**

- 2.1 Avaliação dos Controles Internos Administrativo
- 2.2 Fragilidade na Instrução Processual
- 2.3 Descrição Insuficiente nos Documentos Fiscais

### **3. Conclusões**

A presente ação de controle objetivou o atendimento ao Projeto PVGA/4 – Cartão de Pagamento do Governo Federal, previsto no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2018. Tratou-se de Auditoria de Gestão para avaliar a conformidade no uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF no período de janeiro a julho de 2018 pela Superintendência do DNPM no Estado do Ceará.

O período de execução dos trabalhos foi de 09 de julho a 31 de agosto de 2018, e os testes de auditoria realizados na Sede do DNPM em Brasília-DF no período de 23/07 a 10/08/2018.

O objeto de auditoria consistiu em avaliar, na Superintendência do Ceará a conformidade da utilização do CPGF frente aos dispositivos legais.

### 1.1 Contextualização

O Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF é um meio de pagamento que proporciona à administração pública mais agilidade, controle e modernidade na gestão de recursos.

Também chamado de Cartão Corporativo, foi desenvolvido para facilitar o dia a dia da administração pública e de seus servidores para pagamento de bens, serviços e despesas autorizadas.

O Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, segundo o portal da transparência, entre janeiro e julho do ano de 2018 gastou por meio de cartões de pagamentos o montante de R\$ 288.986,76 (duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos), conforme apresentado a seguir:

### Gastos por meio de cartão de pagamentos

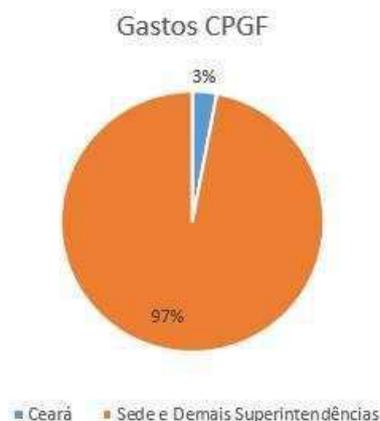
Escolha o conteúdo que deseja visualizar no gráfico abaixo

[DETALHAR GASTOS POR MEIO DE CARTÕES DE PAGAMENTO](#)



Fonte: Portal da Transparência / Valores acumulados até 19/07/2018

O montante gasto pela Superintendência corresponde a R\$ 8.626,50 (oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos) representando 3% dos gastos auferidos pela Autarquia entre janeiro e julho do ano de 2018, conforme gráfico a seguir:



Fonte: Portal da Transparência / Valores acumulados até 19/07/2018

A base normativa norteadora da atividade é a que segue:

- Lei nº 4.320/64;
- Decreto nº 93.872/86;
- Decreto nº 6.370/2008;
- Instrução Normativa Conjunta STN/SFC nº 04, de 10 de maio de 2000;
- Acordão nº 230, de 22 de fevereiro de 2006;
- Acordão nº 2.557, de 05 de novembro de 2009 – Plenário – TCU;
- Manual do Sistema de Cartão de Pagamento – SCP;
- Cartilha de Procedimentos CGU;
- Manuais de Contabilidade Pública STN;
- Portal da Transparência.
- PA005-02/DNPM.

Os procedimentos operacionais, ou fluxo operacional compatível com os normativos compreendem:



## 1.2 Destinatários do relatório:

Superintendência do DNPM no Estado do Ceará.

## 1.3 Objetivos da Auditoria:

Como objetivo geral, avaliar a conformidade no uso do Cartão de Pagamentos do Governo Federal frente aos dispositivos legais. Como objetivos específicos verificar:

- Se o ato de concessão do suprimento de fundos por meio do CPGF ocorreu em observância aos regramentos legais;
- Se a aplicação do suprimento de fundos foi efetuada de acordo com a legislação aplicável;
- Se a prestação de contas foi efetuada de acordo com os dispositivos legais.

## 1.4 Escopo:

As análises foram efetuadas em 100% dos processos de concessão de suprimento de fundos do período de janeiro a julho de 2018 da Superintendência do DNPM no Estado do Ceará.

A seguir relaciona-se os processos objeto de análise:

| CEARÁ                |
|----------------------|
| Nº do processo       |
| 48410.700122/2018-31 |
| 48410.700128/2018-17 |
| 48410.700077/2018-15 |
| 48410.700081/2018-83 |
| 48410.700080/2018-39 |
| 48410.700069/2018-79 |
| 48410.700066/2018-35 |
| 48410.700065/2018-91 |
| 48410.700055/2018-55 |
| 48410.700048/2018-53 |
| 48410.700045/2018-10 |
| 48410.700042/2018-86 |
| 48410.700036/2018-29 |
| 48410.700039/2018-62 |
| 48410.700101/2018-16 |

### 1.5 Metodologia e Critérios:

A metodologia adotada foi o levantamento de dados, análise de documentos e exames de registros.

Como critério para emissão de opinião, foi definida a sujeição dos procedimentos frente à legislação correlata.

## 2. Resultados de Auditoria

### 2.1 Avaliação dos Controles Internos Administrativos

Na análise realizada acerca dos controles internos administrativos da Superintendência do DNPM no Estado do Ceará observou-se que:

No componente **ambiente de controle**, a Superintendência possui competência definida no regimento interno, está regularmente instituída e atua dentro das competências institucionais. Quanto a formalização de procedimentos e a revisão dos mesmos, constatou-se que a unidade adota parcialmente a prática.

O quantitativo de servidores atende em sua maioria as necessidades da Superintendência, entretanto, não participam frequentemente de eventos de capacitação.

No componente **avaliação de risco**, a área possui identificação parcial dos processos críticos e não consegue avaliar se os riscos identificados são tratados de acordo com as metas da unidade. Acerca dos procedimentos que visam mitigar erros, a unidade adota metodologia na minoria das ocorrências.

Quanto aos **procedimentos de controle** a área adota em sua maioria a segregação de funções, possui mecanismos de controle e segurança para o acesso físico a unidade. Contudo, não existem normas internas suficientes sobre a entrada e saída de bens na Superintendência.

Acerca da **informação e comunicação**, a unidade praticamente não possui acesso a informações gerenciais para tomada de decisões de maneira prática e tempestiva. Contudo, divulga de maneira satisfatória as informações produzidas.

No tocante ao **monitoramento**, a Superintendência não possui mecanismos adequados para avaliar ações de monitoramento para o cumprimento das recomendações realizadas pela CGU e TCU e Auditoria Interna.

Em atendimento às normas de auditoria, foi dado conhecimento prévio a área auditada mediante Nota de Auditoria nº 2018-12/DAI. Em resposta a Superintendência declarou que adotará todas as proposições elencadas.

Sendo assim, conclui-se que os controles internos apresentam fragilidades nos componentes ambiente de controle, procedimentos de controle, avaliação de riscos, informação e comunicação e monitoramento. A justificativa apresentada equaciona a questão, contudo não isenta que a Superintendência do DNMP/CE seja objeto de acompanhamento futuro acerca da implementação das medidas.

### 2.2 Descrição Insuficiente nos Documentos Fiscais

Na análise sobre as prestações de contas foram observadas fragilidades tais como: inexistência da placa e quilometragem dos veículos. A seguir especificação dos documentos fiscais:

| Processo             | Nota Fiscal | Fornecedor                     | Tipo de Serviço | Data       | Valor  | Constatação                    |
|----------------------|-------------|--------------------------------|-----------------|------------|--------|--------------------------------|
| 48410.700048/2018-53 | 4           | Filipe Medeiros Sanquinetti Me | Abastecimento   | 26/03/2018 | 450,00 | Ausência quilometragem e placa |

Tal apontamento, contraria a orientação do subitem 14.5 da PA 005-02, citada a seguir:

*“14.5 – Nos comprovantes referentes a aquisição de combustível, lubrificantes, lavagem, lubrificação e reparos em viaturas do DNPM, deverão conter a placa e quilometragem do veículo ao qual se referem, devendo adotar-se esta exigência em viagem ou na sede”.*

Ressalta-se que a fragilidade apontada pode ocasionar o dever de restituição aos cofres públicos das despesas que contrariarem os dispositivos legais.

Em atendimento às normas de auditoria, foi dado conhecimento prévio a área auditada mediante Nota de Auditoria 2018-10/DAI.

A Superintendência reiterou aos servidores a obrigatoriedade do cumprimento de todos os dispositivos legais que regem a aplicação de suprimento de fundos e inseriu nos autos o Despacho SEI nº 1/2018 (Doc. Sei 347948) informando a placa e a quilometragem do veículo elidindo a questão apontada.

### 2.3 Fragilidade da Instrução Processual

Na análise do processo nº 48410.700048/2018-53, suprido SIAPE nº 453901, CPF: 072.XXX.743-XX, período de aplicação 23/03/2018 a 28/03/2018, valor de R\$ 700,00, observou-se que o número do empenho contido na prestação de contas (documento Sei nº 0263619) diverge das notas de empenho anexadas ao processo. Nos autos foram anexadas as notas de empenho nº 2018NE800040 e 2018NE800041, entretanto na prestação de contas foram apresentados os seguintes números: 2017NE8000136 e 2017NE800137.

Ressalta-se que o formulário da prestação de contas deve ser devidamente preenchido com o objetivo de obedecer ao Princípio da Transparência.

Em atendimento às normas de auditoria, foi dado conhecimento prévio a área auditada mediante Nota de Auditoria nº 2018-12/DAI.

A Superintendência anexou aos autos o documento Sei nº 347948 retificando o número das notas de empenho contido na prestação de contas elidindo a questão apontada.

### 3. Conclusões

Ao se avaliar a conformidade da utilização do CPGF na Superintendência do DNPM no Estado do Ceará verificou-se:

- Se o ato de concessão do suprimento de fundos por meio do CPGF ocorreu em observância aos regramentos legais;
- Se a aplicação do suprimento de fundos foi efetuada de acordo com a legislação aplicável;
- Se a prestação de contas foi efetuada de acordo com os dispositivos legais.

Quanto aos procedimentos de controle observou-se fragilidades no ambiente de controle, procedimento de controle, avaliação de riscos, informação e comunicação e monitoramento.

Na avaliação da conformidade da gestão no uso do Cartão de Pagamentos do Governo Federal observou-se fragilidade na instrução processual e ausência de detalhamento em documentos fiscais.

A Superintendência, ciente das constatações, implementou rotinas para mitigar as fragilidades apontadas conforme consta no corpo do presente relatório.

Sendo assim, elencadas estas considerações, na opinião desta equipe atos praticados pela Superintendência do DNPM no Estado do Ceará apresentam fragilidades necessitando de aprimoramento.